SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2676453 - SC (2024/0230198-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	E B
ADVOGADA	:	MARCIA BERGAMASCHI - SC042314
AGRAVADO	:	V DE A S
ADVOGADOS	:	FRANCIS MAITON TESSARO - SC029657
		OLDAIR JOSÉ GIOVANONI - SC017806

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.
1. Falta interesse recursal quando a pretensão da parte já foi atendida pelo acórdão recorrido.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA60456850 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 29/09/2026 16:18:06
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: bc92a9cc-e3dc-4b78-9c5b-9fde6b2f5088

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2676453 - SC (2024/0230198-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	E B
ADVOGADA	:	MARCIA BERGAMASCHI - SC042314
AGRAVADO	:	V DE A S
ADVOGADOS	:	FRANCIS MAITON TESSARO - SC029657
		OLDAIR JOSÉ GIOVANONI - SC017806

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.
1. Falta interesse recursal quando a pretensão da parte já foi atendida pelo acórdão recorrido.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por E. B. contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial da parte contrária em virtude da incidência da Súmula nº 182/STJ (e-STJ fls. 502/503).

Em suas razões (e-STJ fls. 529/530), o agravante alega a necessidade de fixação de honorários advocatícios em favor da defensora dativa, nos termos do art. 85, § 4º, do Código de Processo Civil e do art. 8º, § 4º, da Resolução nº 5/2023 do Conselho da Magistratura.

Além disso, sustenta que a decisão agravada majorou os honorários em desfavor da parte agravante sem considerar a atuação da defensoria dativa.

Afirma, ademais, que os honorários advocatícios são devidos quando a atuação do litigante exigir providências em defesa de seus interesses, com referência ao REsp nº 257.202, e requer a revisão da decisão para fixar honorários em favor da defensora dativa, em valor compatível com a atuação no Superior Tribunal de Justiça.

Não foi apresentada impugnação pela parte agravada (e-STJ fl. 538).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Conforme se observa, a decisão agravada majorou honorários advocatícios em favor da patrona da parte ora agravante da seguinte maneira:

Documento eletrônico VDA59675230 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 02/09/2026 14:20:23
Código de Controle do Documento: 5ad49225-e550-45ee-b04b-c8fdc075841e

"Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça." (e-STJ fl. 503)

Assim, uma vez satisfeita a pretensão buscada pela parte no curso do processo, falta-lhe interesse recursal quanto a esse ponto.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COMINATÓRIA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.
1. Ação cominatória.
2. Inexiste interesse em recorrer quando a pretensão recursal é apresentada no mesmo sentido do decidido no provimento judicial recorrido.
3. Agravo interno não provido."
(AgInt no AREsp 2.105.848/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 8/9/2022.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59675230 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 02/09/2026 14:20:23
Código de Controle do Documento: 5ad49225-e550-45ee-b04b-c8fdc075841e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.676.453 / SC

Número Registro: 2024/0230198-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
03003131620198240053

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: V DE A S
ADVOGADOS	: FRANCIS MAITON TESSARO - SC029657
	OLDAIR JOSÉ GIOVANONI - SC017806
AGRAVADO	: E B
ADVOGADA	: MARCIA BERGAMASCHI - SC042314

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO - RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: E B
ADVOGADA	: MARCIA BERGAMASCHI - SC042314
AGRAVADO	: V DE A S
ADVOGADOS	: FRANCIS MAITON TESSARO - SC029657
	OLDAIR JOSÉ GIOVANONI - SC017806

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60446335 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:32:49
Código de Controle do Documento: 00beab9d-5272-4f63-a7ab-50f8f5cc42a7

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60446335 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:32:49
Código de Controle do Documento: 00beab9d-5272-4f63-a7ab-50f8f5cc42a7